



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 191 DE 19 DE JULHO DE 1.988.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE
O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO**

Art. 1° - a presente lei orgânica o magistério público municipal de 1° grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a lei federal n.º 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do magistério público, vinculado a administração do município de Itiquira.

**TITULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO**

**CAPITULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Artigo 2° - para efeitos desta lei, entende -se por pessoal do magistério o conjunto de servidores que atuam nas unidades Estaduais e demais órgãos de educação:

**DOCENTES
ADMINISTRADORES**

Outros serviços e encargos 50.000,00
Obras e instalações 100.000,00
Equipamentos e material permanente 100.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Total das reduções 230.030,00

Art. 3º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Especialistas

§ 1º - Por atividades de magistério, entende – se aqueles atividades inerentes a educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por professor entende –se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado

§ 3º - Por regente auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por administrador o direito da escola.

§ 5º - por especialista, entende –se o membro do magistério que possui gratificação específica em curso superior, administrador, supervisor, inspetor orientar educacional e outros.

§ 6º - a competência do pessoal do magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis estaduais, federais e regulamentos vigentes.

**CAPITULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

Artigo 3º - a classificação de cargo do magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviços, associados a efetivo experiência no exercício de atividade do magistério

**TITULO III
DO REGIME FUNCIONAL
CAPITULO I
DO INGRESSO NO QUADRO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º - Os cargos do magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

Por nomeação
Por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por normas baixados pela administração municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de curso pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime coletiva.

§ 4º - O docente contratado poderá se estabelecido segundo legislação própria e por determinação mediante ato oficial, considerado o tempo e o mérito.

Artigo 5º - a contratação de docentes não habitados será afetuada mediante prova de seleção elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Artigo 6º - Os cargos de magistério serão providos de acordo com o numero de vagas criadas por Lei municipal e condizentes com as necessidades da rede municipal de ensino.

Artigo 7º - Os cargos de magistério serão criados pela Lei Municipal n.º 173 e 174.

**CAPITULO II
DO PROVIMENTO DERIVADO**

Artigo 8º - outras formas de provimentos de cargo serão:

A – Progressão Funcional: acesso de uma a outra classe.

B- Transferencia: cassagem de uma a outro cargo de magistério

C- reintegração: Volta do funcionário já desligado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

D – Aproveitamento: reingresso do servidor em disponibilidade.

E – Reversão: reingresso do servidor aposentado quando insubstituírem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.

F – Readaptação: Provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

G – Substituição: quando o titular do cargo se licencia ou ausenta –se por mais de 15 dias, este é um provimento temporário.

**CAPITULO III
DO ACESSO**

Artigo 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção de elevação funcional.

Parágrafo Único: O servidor contratado não será promovido, será lotado de acordo com a determinação da secretária municipal de educação, em vista de ser contratado para o quadro de pessoal da prefeitura.

CAPITULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 10º - a progressão horizontal ou transferência e outra forma de provimento derivado, so admissível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único: Essa tipo de derivação de um a outro cargo, dentro da mesma classe sem elevação funcional.

**TITULO IV
CAPITULO I
DA POSSE DO EXERCICIO**

Artigo 11º - entende –se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12º - O candidato nomeado tomará posse de cargo e estará vinculado ao serviço público.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - O prazo para a tomada de posse e de 30 dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - o prazo para o exercicio e de até 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 13º - Ao candidato contratado se dará exercicio imediatamente após a convocação.

§ 1º - O candidato contratado, não habilitado, poderá ser dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPITULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 14º - O servidor do magistério poderá ser removido de uma a outra escola municipal, se for nomeado ou efetivo.

A – A pedido, quando convier ao servidor.

B – ex. officio, por ato do prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único – A classe imediatamente superior observadas, alternamente, as critérios de merecimento ou antiguidade.

Artigo 15º - As remoções a pedido, ou as novas contratos deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo – se em vista o rendimento escolar, salvo casos previstos em lei.

Artigo 16º - Outro tipo de movimentação dos servidores e a permuta consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da administração municipal.

TITULO V

NO REGIME DE TRABALHO

CAPITULO I

DO REGIME BÁSICO

Artigo 17º - a carga horária do pessoal do magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho regular 22 horas semanais em turno único.

Parágrafo Único – a partir da 6º série haverá o regime de hora – aula.

CAPITULO II

DO REGIME ESPECIAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 18º - entenda –se por regime especial o de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Paragrafo único – o regime nos termos do artigo anterior será dotado na falta de docentes para provimento do cargo ou critério da administração municipal.

TITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Artigo 19º - uma vez admitido no quadro do magistério público municipal, o servidor terá assegurado por lei, os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor público.

- férias regulamentares
- licenças remuneradas, por motivo de saúde
- licença remuneradas, por gestação
- Licenças por acidentes de trabalho
- afastamento por motivo de luta e casamento
- repousos semanal
- aposentadoria

Artigo 20º - Além desses direitos conferir –se –a ao servidor:

A – vencimento ou salario compatível com os dispositivos da constituição Federal e Leis trabalhistas.

B- Salário família

C – adicional por tempo de serviço

D – Gratificação por exercício em local insalubre ou de difícil acesso.

Paragrafo único – os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela administração municipal.

CAPITULO II

DOS DEVERES



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 21º - Esta lei define como deveres dos docentes e demais servidores do magistério municipal.

- assiduidade
- pontualidade
- disciplina
- eficiência

Parágrafo único – além desses requisitos o servidor do magistério devesse conduzir o seu trabalho com visitas ao alcance dos objetivos da educação.

**CAPITULO III
DO APERFEIÇÕAMENTO PROFISSIONAL**

Artigo 22º - O ocupante de cargo de magistério municipal, devesse participar de estágios e cursos de treinamentos promovidos pela administração municipal ou por programas especiais que atuam no município.

Parágrafo Único – a frequência a esse cursos devesse ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do regente auxiliar e requisito necessário e indispensável a apuração do mérito para promoção.

Artigo 23º è dever inerente ao ocupante de cargo do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

**TITULO VII
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS**

**CAPITULO I
DOS VENCIMENTOS**

Artigo 24º - Os vencimentos do pessoal do magistério municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes de acordo, com a lei municipal que regulamenta quadro nível e salario dos funcionários públicos municipais dos servidores.

Parágrafo Único – Este artigo terá regulamentação própria.

CAPITULO II



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

DAS VANTAGENS

Artigo 25º - Além do vencimento mensal o professor e especialista terá as seguintes vantagens:

- A – quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício como adicional.
- b- Abono tritenário após completar trinta anos de efetivo exercício.
- c- Licença prêmio, durante três (03) meses, a cada interstício de 5 anos efetivo exercício.
- d- Salário família por filho menor e por filho maior estudante.

**CAPITULO III
DOS INCENTIVOS**

Artigo 26º considere-se como incentivos, gratificações específicas, como:

- Regencia de classe em locais de difícil acesso ou insalubres.
- outras, segundo a realidade e a política educacional definida na administração municipal.

CAPITULO VIII

Da aposentadoria e disponibilidade

**CAPITULO I
DA APOSENTADORIA**

Artigo 27º - entende –se pr aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definido do cargo.

Artigo 28º - a aposentadoria poderá acontecer:

A – pr invalidade

Artigo 31º - a escola terá um diretor se o numero de classes exceder a cinco.
Parágrafo único – O diretor será nomeado em comissão.

Artigo 32º - a convocação para o cargo de diretor obedecerá os dispositivos do art. 79 da Lei 569271.

CAPITULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 33º será criado o cargo de auxiliar de direção nas escolas cujo numero de classes exceder a dez a funcionar em três turnos.

**TITULO X
DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 34º - entende s-e por sanções penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ - 1º - estas penalidades estão estabelecidos no estatuto dos funcionários público do município na constituição e se constituem em:

Advertência

Repreensão

Multa

Suspensão

Rescisão de contrato ou demissão

§ - 2º - a verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da secretaria municipal de educação.

§ 3º - a aplicação dessas penalidades sera regulamentada pela administração municipal e segundo as normas constitucionais.

**TITULO XI
DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

Artigo 35º - Entende –se por quadro de classificação de cargos e instrumentos ou norma que dispõe sobre a administração dos recursos humanos do magistério municipal.

Artigo 36º - O quadro de classificação de cargos tem a finalidade de:

- a- Promover a profissionalização do pessoal do magistério
- b- Estabelecer a pratica salarial dos servidores do magistério municipal.
- c- Embosas a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do magistério.
- d- Incentivar a criatividade individual dos servidores educacional.

Artigo 37º - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I,II e III desta Lei.

TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - O enquadramento dos servidores do magistério municipal terá regulamentação própria de acordo com as determinações da administração municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 39º - Os atuais ocupantes dos cargos de magistério municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

Artigo 40º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a custa das verbas destinadas a educação no Orçamento municipal e celebração de convênios, se for o caso.

Artigo 41º - dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.

Artigo 42º - No que esta lei for omissa aplicando – se os dispositivos do estatuto dos funcionários públicos do município de Itiquira e demais legislação que regem a matéria.

Artigo 43º - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando o cargo da administração municipal de educação baixar as instruções que se façam necessário e de sua competência.

Artigo 44º - Revogadas as disposições em contrário e com ressalva do artigo anterior, desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 19 de julho de 1988

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 120